



ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0042481/2024-41

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL				ADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PROCESSO				
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento simplificado	2100.01.0042481/2024-41 NAR II			turama				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL								
Nome: Aparecida Donizete Silva Marques Macedo				CPF/CNPJ: 687.765.276-20				
Endereço: Rua Vinte e Seis, n° 360	Bairro: Centro							
Município: Campina Verde	UF: MG			CEP: 38.270-000				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL								
Nome: Aparecida Donizete Silva M	CPF/CNPJ: 687.765.276-20							
Endereço: Rua Vinte e Seis, n° 360	Bairro: Centro							
Município: Campina Verde UF: M				CEP: 38.270-000				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL								
Denominação: Fazenda Campo Belo			Área Total (ha): 73,6080					

Registro nº: 14.824 Município/UF: Verde/MG						•	Campina
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG 4668.42A3.7D8A.4D02.9F44.E7AD.B291.5825							G-3111101-
4. INTERVENÇÃO AMBIENTA	L AUTORIZ	ADA					
Tipo de Intervenção Quantidade						Un	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural 393						Unidades	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PR	RETENDIDA						
Uso a ser dado à área	so a ser dado à área Especificação				Área (ha)		
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura					52,7397		
6. COBERTURA VEGETAL NA	ΓΙVA DA(s)	ÁREA(s)	AUTORIZADA (s) PARA I	NTERV	ENÇÃO AMBIE	NTAL
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional, quando couber			Área (ha)
Mata Atlântica	52,7397	Outros - árvores isoladas					52,7397
Total:	52,7397			Total:			52,7397
7. PRODUTO/SUBPRODUTO	FLORESTAL	_/VEGET	AL AUTORIZADO)			
Produto/Subproduto	Especifica	cação Quantidade					Unidade
Lenha de floresta nativa		295,60					m³
Madeira de floresta nativa	Aroeira (S terebinth		1 12 20				
						2014	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PA	AKECER TEC	LNICO (n	iome e MASP) E	DAIA DA	A VISTO	JKIA 	

Ricardo Queiroz Vilela Lima - MASP 1.241.652-5

Data da Vistoria: 10/12/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 16/12/2024

Validade: 16/12/2027

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tino do intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
Tipo de intervenção	Datum		х	Υ	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	652.131	7.832.077	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Autorização emitida conforme procedimento simplificado, previsto no art. 3º, §3º, do Decreto 47.749 de 2019.

12. OBSERVAÇÃO

A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida desde que observadas as seguintes condições:

- 1 não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
- 2 estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
- 3 não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.
- 4 assinatura de termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas.

Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede**, **Chefe Regional**, em 16/12/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222</u>, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 103975537 e o código CRC AFC34647.